

PROCESSO Nº 036/2018

CONTRATO Nº 015/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF E A EMPRESA PALISADE BRASIL COMERCIALIZADORA DE SOFTWARES LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) LICENÇAS PERENES STAND-ALONE DO SOFTWARE @RISK – PALISADE, E AINDA 02 (DUAS) ATUALIZAÇÕES DAS LICENÇAS JÁ EXISTENTES.

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadras 03, Bloco “O”, Ed. Órgãos Regionais, 11º Andar, Brasília (DF), CEP: 70.079-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente **GUILHERME ESTRADA RODRIGUES**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.708.736-xx, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º Andar, em Brasília-DF, eleitos no dia 27 de agosto de 2013 pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PALISADE BRASIL COMERCIALIZADORA DE SOFTWARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.785.597/0001-80, com endereço Av. Praia de Botafogo, 501 – sala 101, CEP 22250-000, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 036/2018-ABGF, referente à Dispensa de Licitação nº 019/2018, e com fundamento no art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 02 (duas) licenças perenes *Stand-Along* do software @Risk Industrial– PALISADE, (versão em português), a ser utilizado na modelagem de risco dos Fundos administrados em atendimento à atual demanda da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., e ainda 02 (duas) atualizações das licenças Stand-Along do software @RISK Industrial já existentes (Números de Série 6068141 e 6068142) para a versão mais atual do software.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1 Duas licenças individuais perenes (*stand-alone*) na versão @Risk Industrial v7.5, idioma português.

2.2 Duas atualizações das versões atuais, @Risk Industrial v6.3 para v7.5, idioma português (Números de Série 6068141 e 6068142).

2.3 Plano de manutenção no período de 12 (doze) meses a contar da contratação.

2.4 O software deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 2.4.1 Simulação de Monte Carlo;
- 2.4.2 Funcionalidade para otimização sob incerteza;
- 2.4.3 Séries Temporais;
- 2.4.4 Teste de aderência;
- 2.4.5 Funções de Distribuição de probabilidade;
- 2.4.6 Ajuste de Distribuição de probabilidade;
- 2.4.7 Integração com o software Microsoft Office Excel, permitindo a geração de dados gráficos;
- 2.4.8 Manuais em formato “.pdf” ou “.word”;
- 2.4.9 Aquisição de licenças de natureza perene integrando o ativo da ABGF.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA EFETIVAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1 A efetivação do fornecimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, após o início da vigência deste Contrato. O envio das licenças será realizado apenas por meio eletrônico (e-mail), não sendo enviadas quaisquer mídias físicas ao CONTRATANTE.

3.2 Após a entrega o Fiscal emitirá o **Termo de Recebimento Provisório - Anexo II**, pelo qual será testado o recebimento, para posterior verificação pela **CONTRATANTE**, da sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

3.3 O Fiscal do Contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório para realizar as verificações de conformidade e, uma vez aprovada, emitir o **Termo de Recebimento Definitivo – Anexo III**, deste Contrato.

3.4 Caso insatisfatórias as verificações, os softwares serão devolvidos com consignação da desconformidade das especificações. Nesta hipótese, o objeto será

rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações para aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 4.2 Acompanhar, conferir e avaliar o objeto do Contrato.
- 4.3 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações.
- 4.4 Efetuar, nos prazos definidos, os pagamentos à **CONTRATADA**.
- 4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, conforme legislação aplicável.

CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução deste Contrato.
- 5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.3 Executar os serviços com empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 5.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme as normas da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE** e do **Anexo IV**, deste Contrato.
- 5.7 Não subcontratar este Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5.8 Garantir que o objeto desta contratação não infringe quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, *know-how* de terceiros, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas recorrentes de qualquer ação judicial iniciada contra a **CONTRATANTE**, por qualquer acusação dessa espécie.

5.9 Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.10 Assegurar que a versão dos produtos entregues contemple todas e quaisquer atualizações e correções lançadas até a data da respectiva entrega.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

6.2 A verificação da adequação dos itens fornecidos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3 O Fiscal ou substituto deste Contrato exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**.

6.4 O Fiscal ou o substituto do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5 O Fiscal ou substituto deste Contrato, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

6.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no Termo de Referência e neste contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido deste Contrato.

7.5 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 7.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

7.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, após regular processo administrativo.

7.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 26.288,00 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais)**.

CLAÚSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente destas aquisições correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2018, sob a Rubrica Orçamentária: 222.210 – Aquisição e Manutenção de Software de Processamentos de Dados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, que corresponde ao prazo de vigência da garantia do produto, sem previsão de prorrogação contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas – CEIS/CNEP;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora; e
- f) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

11.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

11.3 O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto mediante atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.4 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

11.5 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

11.6 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

11.8 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.9 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem **11.3**, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

11.11 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.12 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

11.13 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 036/2018-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Guilherme Estrada Rodrigues
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo Financeiro

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

—
Nome
CPF

—
Nome
CPF

ANEXO I

Ordem de Fornecimento

Ordem de Fornecimento nº xxx/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
Contratada:	

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Descrição	Marca	Modelo	Qtd.

LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

OBSERVAÇÕES

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2018.

Nome do Fiscal
Fiscal de Contrato
Portaria nº xxx/2018 - ABGF

ANEXO II
Termo de Recebimento Provisório

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens) relacionados, acima identificados, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) **ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato relacionado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
Contratada:	

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Descrição	Marca	Modelo	Qtd.

OBSERVAÇÕES
Ordem de Fornecimento nº xxx/2018.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2018.

Nome do Fiscal
Fiscal de Contrato
Portaria nº xxx/2018 - ABGF

ANEXO III
Termo de Recebimento Definitivo

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Contrato:	
Objeto:	
Contratada:	

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO			
Discrição	Marca	Modelo	Qtd.

OBSERVAÇÕES
Ordem de Fornecimento nº xxx/2018.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxx de 2018.

Nome do Fiscal
Fiscal de Contrato
Portaria nº xxx/2018 - ABGF

De acordo,

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxx de 2018.

Nome do Gerente
Gerente de xxx

ANEXO IV
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a **PALISADE BRASIL COMERCIALIZADORA DE SOFTWARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.785.597/0001-80, com endereço Av. Praia de Botafogo, 501 – sala 101, CEP 22250-000, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo(a) _____, _____, _____, _____, _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, e do CPF sob o nº _____, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura do Contrato nº 015/2018.

Declaramos, também, estar cientes de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na contratante, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitoradas automaticamente.

Declaramos, ainda, que todos os funcionários de nossa empresa, alocados na contratante, estão cientes das responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções previstas no Normativo Ação Disciplinar.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.

Assinatura da Contratada